



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Rua Doutor Nilo Bezerra Ramalho, nº489, - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59015-300
- <http://www.incra.gov.br>

TERMO ADITIVO N° 1092/2023

Processo nº 54000.085569/2021-07

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO CRT/RN Nº 44/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA/RN E A EMPRESA ANDRADE E REIS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, revigorado pelo Decreto Legislativo nº 2, de 29 de março de 1989, publicado no D.O.U. de 31 de março de 1.989, por intermédio da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Rio Grande do Norte, situada à Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 489, Tirol, Natal/RN, 59015-300, sob CNPJ nº 00.375.972/0018-09, por intermédio de seu Superintendente Regional Substituto, **VINICIUS FERREIRA DE ARAÚJO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, combinado com o art. 112 do Regimento Interno do Incra, aprovado pela Portaria nº 2.541 da Presidência do Incra, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, pág. 35, de 30 de dezembro de 2022, doravante denominada CONTRATANTE, e a **EMPRESA ANDRADE E REIS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.546.971/0001-25, sediado(a) na Rua FRANCISCO ISODIO, 284, Centro - Mossoró/RN, 59600-140, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE ANDRADE DE FREITAS**, Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa e procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 54000.085569/2021-07 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CRT nº 44/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a paralização/suspensão do contrato CRT/RN nº 44/2022 (aditivado pelo Termo 58, SEI nº [15384648](#)), cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia para promover a recuperação/reforma do imóvel de propriedade do Incra localizado no bairro da Ribeira, Natal/RN.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo encontra embasamento legal no art. 78, XV da Lei nº 8.666/93, abaixo transscrito:

Constituem motivo para rescisão do contrato: (...) XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de execução do segundo aditivo fica suspenso por 90 (noventa) dias, a partir de 22/02/2023, ou, se for menor, até a data em que o motivo da suspensão contratual deixar de existir. Igualmente, fica prorrogado o prazo de vigência por 90 (noventa) dias ou, se for menor, pelo período em que ficou suspenso o contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Natal, *data da assinatura eletrônica.*

VINICIUS FERREIRA DE ARAÚJO
Representante legal da CONTRATANTE

ALEXANDRE ANDRADE DE FREITAS
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. ANDRÉ REGO RODRIGUES
Técnico em Reforma e Desenvolvimento Agrário;
2. JOÃO LINO DE OLIVEIRA
Analista de Reforma e Desenvolvimento Agrário



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Andrade de Freitas, Usuário Externo**, em 24/03/2023, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Ferreira de Araujo, Superintendente Substituto(a)**, em 27/03/2023, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Lino de Oliveira Sobrinho, Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário**, em 27/03/2023, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Rego Rodrigues, Técnico(a) em Reforma e Desenvolvimento Agrário**, em 28/03/2023, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.inbra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **15945962** e o código CRC **9CEA026F**.

Referência: Processo nº 54000.085569/2021-07

SEI nº 15945962

Criado por [helena.santos](#), versão 9 por [helena.santos](#) em 21/03/2023 15:53:43.